PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 60/2017

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 23 / 05 / 2017
N.º 7885 Pág. C7
_____ Caderno:

LEI 2.989, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.268, de 16 de maio de 2005, que versa sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso III do art. 41 da Lei Municipal n° 1.268/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...] III – Aposentadoria compulsória ou por invalidez permanente;" (NR)

Art. 2° O parágrafo único e *ss* do art. 41 da Lei Municipal n° 1.268/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"[...] §1° - A exoneração de Cargo de Provimento Efetivo ou a demissão do Emprego Público, dar-se-á a pedido do Servidor ou Empregado, ou de oficio. (NR)

I - A exoneração de ofício será aplicada: (NR)

a) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório; (NR)

b) quando; por decorrência de prazo ficar extinta a disponibilidade; (NR)

c) quando, por decorrência de prazo, ficar provado o abandono de cargo ou emprego; (NR)

d) por medidas de ajustamento por excesso de despesas com a folha de pagamento e por insuficiência de desempenho; (NR)

e) por aposentadoria compulsória. (NR)

Art. 3° O art. 41 da Lei Municipal n° 1.268/2005, passa a vigorar acrescido do §2°, contendo a seguinte redação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

"[...] §2° - Para os fins das hipóteses descritas no inciso III do artigo 41, consideram-se:

a) compulsória: a aposentadoria prevista no art. 16, II da Lei Orgânica Municipal;

b) por invalidez permanente: a aposentadoria prevista no art. 16, I da Lei Orgânica Municipal."

Art. 4° O art. 113 da Lei Municipal 1.268/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 113.** É vedada a percepção simultânea dos proventos de aposentadoria descritos no art. 41, inciso III desta lei, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos de provimento em comissão declarados de livre nomeação e exoneração." (NR)*

Art. 5° Fica o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Ivaiporã autorizado a proceder as anotações necessárias para o reingresso de servidores aposentados antes da vigência desta Lei, os quais não se enquadrem nas hipóteses descritas no art. 41 da Lei Municipal n° 1.268/2005, desde que haja a competente ação judicial com sentença transitada em julgado ou com acordo celebrado entre a parte e a Procuradoria-Geral do Município, mediante procedimento administrativo, com homologação pela Chefia do Executivo.

Art. 6° Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ivaiporã/PR, consolidando-se à Lei Municipal n° 1.268/2005 e revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (22/5/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal